



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PARECER TÉCNICO N.º 042/2025

Referência: Processo n.º 495/2025 - SPL: 339/2025.

Autoria: Comissão de Justiça e Redação Final.

Assunto: Análise Técnica do Projeto de Lei n.º 013/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal.

EMENTA: Direito Constitucional. Art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal. Denomina logradouro público no Município de Alfredo Chaves. Constitucionalidade, Juridicidade, Regimentalidade e Adequação ao Mérito.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 50, III, e art. 51, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **WARLEI FERRARINI PESSALI** ficou a cargo de relatar e exarar voto condutor no presente Processo Legislativo, conforme argumentos que seguem abaixo.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei Ordinária n.º 013/2025, de autoria do Vereador **NILTON CESAR BELMOK**, que dispõe sobre denominação de logradouro público, no Município de Alfredo Chaves. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para a Comissão de Justiça e Redação Final para emissão de Parecer Técnico.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

De plano, constata-se a presença dos requisitos e pressupostos, tanto objetivos quanto subjetivos, para a apresentação da proposição, sendo observada a técnica legislativa estabelecida pela Lei Complementar n.º 095/1998.

Ademais, registre-se que inexistente defeito formal e não há violação de competência, tendo em vista que o art. 56, XXXVIII, da Lei Orgânica Municipal, permite que a Câmara Municipal denomine próprios, vias e logradouros públicos.

No mérito, o Projeto de Lei busca dar nome a logradouro público homenageando um ilustre morador dessa terra. Logo, o nome apresentado preenche satisfatoriamente aos requisitos para a homenagem que lhe é prestada pela Municipalidade, motivo pelo qual deve ser aprovado, inclusive pela grande personalidade que se homenageia.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE**, a **REGIMENTALIDADE** e a **ADEQUAÇÃO AO MÉRITO** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela.

É como voto.

Alfredo Chaves (ES), 04 de julho de 2025.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

WARLEI FERRARINI PESSALI: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:

RENAN DE JESUS BOLDRINI: _____
Vice-Presidente

HERMES LUIZ MARCHIORI ATHAYDES: _____
Membro

